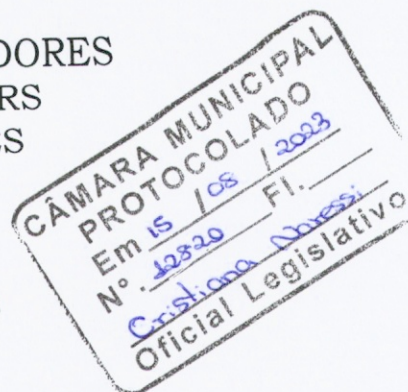




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES



INDICAÇÃO Nº 61 /2023

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa criar o programa KIT LANCHE para paciente e acompanhante do Sistema SUS transportados da cidade de São Francisco de Assis para outros Municípios para realização de exames e tratamento de saúde e dá outras providências.

Justifico o envio desta propositura, visto que não temos oferta de alguns procedimentos e consultas especializadas dentro do município de São Francisco de Assis, então os pacientes são transportados com os carros da Secretaria Municipal de Saúde até o local agendado para o exame ou tratamento.

Ocorre que por muitas vezes os pacientes dividem o transporte, razão pela qual retornam da consulta e/ou procedimento somente no final do dia. É de notório conhecimento que o fornecimento de alimentação aos pacientes e seus acompanhantes usuários do SUS devem possuir as melhores condições para seu tratamento de saúde, melhor a satisfação do paciente e menos desistências por parte dos pacientes que não possuem recursos para bancar os gastos com alimentação.

A PORTARIA MS Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999 em seu artigo 4º que prevê o pagamento de ajuda de custo para alimentação a pacientes e acompanhantes que utilizam o transporte da SMS.

É de explicito conhecimento que uma grande parcela de nossos munícipes não detém condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas e tratamentos fora de nosso Município, razão pela qual o fornecimento deste Kit Lanche é viável para suprir o bem-estar desses pacientes.

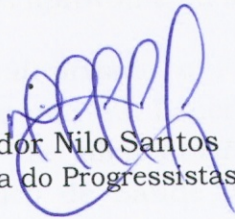


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Sendo assim, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 15 de agosto de 2023.

Cordialmente,


Vereador Nilo Santos
Bancada do Progressistas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

"Cria o programa KIT LANCHE para paciente e acompanhante do Sistema SUS transportados da cidade de São Francisco de Assis para outros Municípios para realização de exames e tratamento de saúde e dá outras providências".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de São Francisco de Assis a criar o programa "Kit Lanche". O programa consiste no fornecimento de um kit de alimentação ao paciente e seu acompanhante do Sistema Único de Saúde (SUS), transportados da Cidade São Francisco de Assis para outros municípios para realização de exames e tratamento de saúde.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de nutricionista, preparar o Kit Lanche, contendo um sanduíche, uma fruta, suco ou água.

Parágrafo único. O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem.

Art. 3º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco de Assis elaborar o processo de licitação dos Kits, descrevendo e atribuindo a montagem e distribuição dos Kits Lanche Alimentação à empresa vencedora do certame.

Art. 4º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja. Sendo terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

lização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 5º. Para viagens que durem o período integral do dia e viagens com duração de mais de um dia, será fornecido dois kits lanche e para viagens de tiverem duração de meio período, será disponibilizado um kit lanche. .

Art. 6º. Os pacientes que possuírem alguma restrição alimentar devido a existência de doenças, deverão, no ato de agendamento da viagem, informar as devidas restrições para que, a nutricionista do município possa confeccionar um cardápio de alimentos que comporão o kit lanche, de acôrdo com a restrição informada.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.